

RECEBI O ORIGINAL

em: 06 / 03 / 2023

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 003/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Amélia de Castro Albuquerque

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jutai, nº 54, Edifício Porto Bello, Apto. 1.001, Nossa Senhora das Graças. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 077.806.302-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99983-4444

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012-3709

PROCESSO Nº: 1521/2022-55

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquevara, Km 05, Sítio São Jorge. Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Científico

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis, Polinização Agrícola, Educação Ambiental, Uso Científico, Multiplicação de Colônias, Consumo Próprio e Familiar, Extração de Subprodutos para Indústria Farmacêutica.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (12), *Melipona interrupta* (32), *Melipona fulva* (02).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 MAR 2023

[Handwritten signature]
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 003/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 1521/2022-55**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).